Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 359/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3545/2013
PROTOCOLO	**:** 1402798
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
INTERESSADO	**:** NICALTEX TÊXTIL LTDA
VALOR	**:** R$ 1.371.150,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MOCHILAS E KITS ESCOLARES – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de nota de empenho que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 414/2012, do Município de Dourados – MS, celebrada entre o Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e Nilcatex Têxtil Ltda.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 414/2012 (2ª fase), e dos atos de execução do seu objeto (3ª fase), celebrada entre o Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Nilcatex Têxtil Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal.

O objeto é a aquisição de uniformes escolares, mochilas e kits escolares, no valor de R$ 1.371.150,00 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. JAS n. 8791/2012, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 238/2011 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 3/2011 (processo TC/MS n. 19572/2012).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a análise ANA 4ICE - 11520/2016, e manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do empenho e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 17013/2016, opinando pela legalidade e regularidade da nota de empenho e da execução financeira contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento que substituiu o contrato foi a nota de empenho em apreço, tendo sido formalizada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da Contratação: R$ 1.371.150,00;
- Valor Empenhado: R$ 1.371.150,00;
- Notas Fiscais: R$ 1.371.150,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 1.371.150,00.

Por fim, a documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor da Nota de Empenho n. 414/2012 (2ª fase), do Município de Dourados-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e favor da empresa Nilcatex Têxtil Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal, com fulcro art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto da Nota de Empenho n. 414/2012 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização e execução financeira da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP